

# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**O SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, COM SEDE PRÓPRIA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA AV. PRESIDENTE WILSON, 210 – 5º ANDAR – RJ – 20030-021, INSCRITO NO CNPJ N.º33.814.401/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA PRESIDENTE, SRA. SELMA BALBINO, INSCRITO NO CPF. N.º487.462.827-34, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, COM SEDE NA AVENIDA MARECHAL CÂMARA, N.º 160, SALAS 912/914, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20020-080, INSCRITO NO CNPJ N.º 33.951.500/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF. N.º221.265.036-15, TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:**

**1ª** - As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários que operem em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no território nacional (excetuados aqueles aeroviários não representados pelos sindicatos convenentes), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

A presente Convenção Coletiva se aplica, ainda, aos aeroviários que trabalham em empresas que exercem atividades ou prestam serviços conexos e correlatos ao táxi aéreo para empresas de táxi aéreo.

### **2ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de dezembro de 2005, os salários dos aeroviários serão corrigidos da seguinte forma:

## **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

- para aqueles aeroviários que percebam, em 30 de novembro de 2005, salários de até R\$ 4,000,00, inclusive, será aplicado, em 1º de dezembro de 2005, sobre o salário em vigor em 30 de novembro de 2005, o reajuste de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento);
- para aqueles aeroviários que percebem, em 30 de novembro de 2005, salários acima de R\$ 4.000,00, será aplicado, em 1º de dezembro de 2005, sobre o salário em vigor em 30 de novembro de 2005, o reajuste de 3% (três por cento).

**2.1** – Os percentuais de reajustes previstos acima incidirão, sempre, sobre os salários de novembro de 2005.

**2.2** - Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de dezembro de 2004 até 30 de novembro de 2005.

**2.3** – Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2004 até 30 de novembro de 2005.

**2.4** – Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2004 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2004 a 30 de novembro de 2005.

**2.5** – O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado de forma escalonada.

### **3ª - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

*Mensageiros, contínuos, “office boys”*

*e assemelhados - R\$ 323,00*

*Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 411,00*

# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

*Despachante - R\$ 439,00*

*Auxiliar de Manutenção de Aeronaves - R\$ 520,00*

*Mecânico de Manutenção de Aeronaves - R\$ 782,00*

**Parágrafo único:** as empresas garantirão, por ocasião do aumento do salário mínimo, a diferença de R\$ 23,00 entre o menor piso da categoria acima estabelecido e o salário mínimo ora em vigor.

## **4ª - DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE**

A partir de 1º de dezembro de 2005, ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

## **5ª - SEGURO**

A partir de 1º de dezembro de 2005, as Empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus empregados, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 5.382,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), cobrindo morte e invalidez permanente.

## **6º - VALE-REFEICÃO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 7,00 (sete reais), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

**6.1 -** Para aqueles aeroviários cujo salário mensal seja igual ou inferior a R\$ 1.604,00 (hum mil, seiscentos e quatro reais), a partir de 1º de dezembro de 2005, as empresas concederão uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 112,00 (cento e doze reais) por mês.



# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **8ª - FOLGA AGRUPADA**

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, a cada dois meses, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder a cada dois meses, como folga, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira imediatamente posterior, ao domingo reservado para folga do funcionário.

**8.1** - Para os efeitos e aplicação dessa cláusula e de todas aquelas previstas na presente Convenção que se referem a trabalho sob o "regime de escala", esclarecem as partes que "regime de escala" deve ser entendido como o trabalho em que há rotatividade do dia de folga semanal, que não coincide sempre com um dos dias do final de semana, e pode ou não coincidir com o domingo. Geralmente, no regime de escala, a folga semanal é fora do final de semana, pois o domingo é considerado dia útil, para efeito de confecção de escala.

**8.2** - Esta cláusula não se aplica àqueles aeroviários que trabalham em regime de missão. O "regime de escala" não se confunde com o trabalho em regime de missão dos aeroviários de táxi aéreo, previsto na cláusula 13ª desta Convenção Coletiva, nem com o trabalho em "plantão", que consiste no trabalho extraordinário, por necessidade de serviço, em dia designado para o repouso.

**8.3** - Quando não for possível para as empresas a concessão da folga agrupada, o trabalho nesse dia designado para a folga agrupada será pago em dobro.

## **9ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE TRABALHO**

Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local de trabalho, a partir da apresentação para embarque.

## **10 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

Os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo excedente do horário normal remunerado como trabalho extraordinário.

# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **11 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS**

O intervalo obrigatório para descanso de quinze minutos, previsto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 1232/62, aplicável às jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a quatro e não superior a seis horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado seu registro no cartão de ponto.

## **12 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA**

O aeroviário que trabalhe em regime de escala deverá ser comunicado da escala, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as condições mais favoráveis.

**12.1** - após a publicação da escala, só será permitida sua alteração, pela empresa, com, no mínimo, 3 dias de antecedência.

**12.2** - o descumprimento do item 12.1, desobriga o empregado aeroviário do cumprimento da escala alterada.

## **13 - DURAÇÃO DE MISSÃO DOS AEROVIÁRIOS DE TÁXI AÉREO**

Para o aeroviário de táxi aéreo, o período máximo de trabalho consecutivo será de 19 (dezenove) dias, contados do dia de saída do aeroviário de sua base contratual até o dia de regresso à mesma.

**13.1** - O período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias.

**13.2** - A folga do aeroviário que estiver sob regime estabelecido no "caput" desta cláusula será igual ao período despendido no local de operação, menos 02 (dois) dias.

**13.3** - A jornada diária de trabalho do aeroviário em regime de missão poderá ser de 12 (doze) horas, sendo que a duração máxima do trabalho efetivo será de 180 (cento e oitenta) horas por mês. Serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 12 na jornada e/ou a 180 no mês de calendário.











## **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

do empregado-acidentado, limitada a 50% do valor do seguro previsto na Cláusula 5ª da presente convenção.

**27.1** - A cláusula só é válida para os acidentes ocorridos durante a prestação de hora extra, ficando excluídos os casos de prorrogação de jornada a fim de compensação de sábado ou de "ponte entre os feriados".

**27.2** - Quando em missão, os aeroviários não farão jus à indenização prevista no "caput".

**27.3** - Nos casos de morte ou invalidez permanente, a indenização e seu limite serão em dobro.

### **28 - GARANTIA DO AEROVIÁRIO EM LICENÇA PREVIDENCIÁRIA**

Ao aeroviário vitimado por doença que o obrigue a se afastar do emprego pelo período superior a 180 dias fica estabelecida a garantia de emprego por 60 (sessenta) dias após o retorno da licença previdenciária.

### **29 - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA**

É concedida garantia de emprego aos membros eleitos suplentes das CIPAS.

### **30 - PREENCHIMENTOS DE VAGAS**

As Empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviários, dar preferência aos indicados pelos Sindicatos, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, os Sindicatos manterão cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

### **31 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

O Sindicato dos Aeroviários e o SNETA se comprometem a, dentro de 90 dias contados da assinatura da presente Convenção, redigir, de comum acordo, os termos de cláusula a respeito do procedimento a ser seguido em caso de necessidade de redução da força de trabalho, cláusula que terá como finalidade a

## **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

preservação do mercado de trabalho para aqueles aeroviários que tenham maior dificuldade de ser reabsorvidos pelo mercado de trabalho.

### **32 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO**

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus à diferença entre sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado, por escrito, ao substituto.

### **33 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Sempre que o empregado for despedido por justa causa ou punido no curso da contratualidade, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração escrita da causa da despedida ou da punição.

### **34 - CARTA DE REFERÊNCIA**

Todas as Empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos empregados que se desligarem de seus quadros.

### **35 - TRANSPORTE DE SOCORRO**

Ficam as Empresas obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra durante o trabalho.

### **36 - VALE TRANSPORTE**

O vale-transporte deverá ser fornecido impreterivelmente até o dia do pagamento de salários, em quantidade igual a dos dias a serem trabalhados.







## **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

**46.2** - o sindicato obreiro signatário da presente assume integral responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado, envolvendo o teor desta cláusula, seja em juízo ou fora dele, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem as empresas obrigadas.

**46.3** - o repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato até o 8º (oitavo) dia útil do mês.

**46.4** - Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

### **47 - DESCONTOS INDEVIDOS**

Todos os descontos efetuados nos salários dos aeroviários de forma indevida deverão ser devolvidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da constatação da irregularidade, ou no mês seguinte.

### **48 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelos empregados.

### **49 - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes convenientes se comprometem a estabelecer, em comum acordo, um cronograma de reuniões que terão como objetivo aprofundar as discussões acerca de Contrato Coletivo de Trabalho. Para tanto, as partes formarão uma comissão para a programação dos eventos.



## **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

### **50 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**50.1** - A inobservância dos prazos acima fixados importará no pagamento, pela Empresa a favor do empregado prejudicado, de multa equivalente ao valor de seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR (Unidade Fiscal de referência), salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa ao atraso.

**50.2** - Quando a empresa comparecer ao sindicato para homologação de rescisão de contrato de trabalho e, por qualquer motivo, a homologação não se efetivar, o sindicato fornecerá comprovante do comparecimento da empresa.

**50.3** - Nos casos de rescisão no escritório da empresa, a multa correspondente ao atraso só será devida se for devidamente comprovada a culpa do empregador.

### **51 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Caso haja descumprimento de obrigação de fazer contida nesta Convenção, a Empresa infratora pagará uma multa no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) em favor do empregado prejudicado.

**51.1** - O valor da multa acima estabelecida será reajustado pelo mesmo percentual em que o forem os salários da categoria em geral.

### **52 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas se obrigam a proceder ao desconto, em folha de pagamento de cada aeroviário seu empregado, a título de contribuição assistencial, e

# SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

remeter à tesouraria do sindicato de aeroviários, a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário de janeiro de 2006 e a 1% (um por cento) do salário de fevereiro de 2006.

00133

**Parágrafo único** – O sindicato profissional assumirá integralmente a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação, em juízo, de empregado ou de outro sindicato envolvendo o teor desta cláusula, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

## 53 - VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência de 24 meses, isto é, de 1º de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2007, com exceção da cláusula 2ª, que terá vigência de 12 meses, de 1º de dezembro de 2005 até 30 de novembro de 2006, para todos os efeitos legais, sendo certo ainda que os valores constantes das cláusulas 3, 4, 5 e 6 da presente Convenção também poderão ser alterados na data-base de 1º de dezembro de 2006.

Rio de Janeiro,



**SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA.  
SELMA BALBINO  
PRESIDENTE**



**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI  
AÉREO - SNETA.  
FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS**

23.º OFÍCIO DE NOTAS  
VIDE VERSO

CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO DE NOTAS, Av. Presidente Vargas 435-129 and.  
Centro-RJ. Tabelião: Luis Vitoriano Vieira Teixeira. Reconheço  
por semelhança a firma de: FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS  
Cod: 02D46DFA6550 (MARISA)  
Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2005.  
Em testemunho da verdade.

Serventia : 5,00  
20% P. Judiciário : 1,00  
Total : 6,00

Marisa Leite de Medeiros Sant'Anna  
18º OFÍCIO DE NOTAS  
Substituta

18º OFÍCIO DE NOTAS

